



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Câmara de Ensino de Graduação

DECISÃO *ad referendum* – CEG/CONSEPE 01/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (CEG/CONSEPE/UFAM), usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO as disposições contidas na alínea "a", do inciso I, do art. 9º e, no inciso I, do art. 39, do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO a DECISÃO *ad referendum* – CONSUNI 01/2020, de 26/03/2020 (0160886), que suspende, por prazo indeterminado, a contar de 31 de março de 2020, as atividades administrativas presenciais, bem como as atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2013 - CEG/CONSEPE (0281184), que regulamenta do Programa de Monitoria no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 12 de agosto de 2020 - CONSEPE (0276922), que aprova o Regulamento do Ensino Remoto Emergencial (ERE) e o Calendário Acadêmico Especial 2020, no âmbito do ensino de graduação da UFAM;

CONSIDERANDO a Decisão *ad referendum* – CONSUNI 04/2020, de 13/08/2020 (0276645), que referendou a Resolução nº 03/2020, do CONSEPE (0276922), determinou que o Ensino Remoto Emergencial – ERE e o Calendário Acadêmico Especial 2020, constantes da Resolução nº 03/2020-CONSEPE, constituam-se em exceção à suspensão, por prazo indeterminado, a contar de 31 de março de 2020, das atividades acadêmicas da graduação, não presenciais e determinou que, para os que não aderirem ao ERE, as atividades acadêmicas da graduação, não presenciais, permaneçam suspensas, conforme DECISÃO *ad referendum* – CONSUNI nº 01/2020 (0160886);

CONSIDERANDO o Ofício 068/2020/DPA-PROEG/UFAM (0279304), que solicita, em caráter emergencial, uma decisão Ad Referendum da CEG/CONSEPE, devido às excepcionalidades que o período 2020 Emergencial exige, acerca das orientações sobre o Programa de Monitoria, conforme consta do Processo 23105.028302/2020-21;

CONSIDERANDO a Informação 0281103-DLN (0281103), favorável ao deferimento do pedido, objeto do Processo 23105.028302/2020-21, em caráter excepcional, emergencial e, exclusivamente, para os componentes curriculares (disciplinas) ofertados e aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regulamento do Ensino Remoto Emergencial – ERE e conforme o Calendário Acadêmico Especial 2020;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer parâmetros para o funcionamento do Programa de Monitoria, durante o Ensino Remoto

Emergencial (ERE) e conforme Calendário Acadêmico Especial 2020;

DECIDE, *ad referendum*, da CEG/CONSEPE/UFAM:

I - AUTORIZAR, em caráter excepcional, emergencial e, exclusivamente, para os componentes curriculares (disciplinas) ofertados e aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regulamento do Ensino Remoto Emergencial – ERE e conforme o Calendário Acadêmico Especial 2020, que:

a) o processo de seleção do Programa de Monitoria fique a critério de cada setor responsável pelo referido programa nos departamentos ou coordenações acadêmicas; e

b) a distribuição das bolsas de monitoria, bem como seus critérios, fique a cargo da Diretora do Departamento de Programas Acadêmicos - DPA/PROEG.

II - DETERMINAR que os processos seletivos do Programa de Monitoria, que foram realizados para as disciplinas ofertadas no período de 2020/1, ora suspenso, poderão ser aproveitados, para a distribuição das bolsas referentes aos componentes curriculares (disciplinas) ofertados e aprovados pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regulamento do Ensino Remoto Emergencial – ERE e conforme o Calendário Acadêmico Especial 2020.

III - DETERMINAR que todas as atividades do Programa de Monitoria sejam realizadas utilizando-se os mesmos recursos para operacionalização do ERE dispostos na Resolução nº 003, de 12 de agosto de 2020 - CONSEPE (0276922).

IV - DETERMINAR que, ao discente que não aderir ao ERE, tão logo sejam retomadas as atividades acadêmicas presenciais, fique assegurado o direito à bolsa de monitoria objeto de seleção já realizada no semestre letivo 2020/1.

V - DETERMINAR ao Departamento de Programas Acadêmicos (DPA/PROEG) que tome as devidas providências para o cumprimento desta decisão.

VI - SUBMETER a presente decisão à homologação da CEG/CONSEPE/UFAM, tão logo sejam normalizadas as atividades da UFAM, especificamente as reuniões da referida Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **David Lopes Neto, Presidente**, em 19/08/2020, às 21:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283568** e o código CRC **FB4E5F11**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor
Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1482
CEP 69080-900, Manaus/AM, cegconsepe@gmail.com ☐

